

TERMO DE REFERÊNCIA **Especificação do Objeto**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório Emergencial para **contratação de empresa para execução do serviço de disposição final dos resíduos sólidos comerciais e urbanos do município de Catanduvas - SC em aterro sanitário licenciado.**

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1 A Secretaria de Infraestrutura justifica a contratação emergencial em virtude da necessidade de continuidade dos serviços especializados em engenharia sanitária, essenciais para a destinação adequada dos resíduos sólidos comerciais e urbanos no município de Catanduvas – SC.

O serviço é indispensável para assegurar o cumprimento das normas ambientais vigentes, conforme previsto na legislação brasileira, e para garantir a preservação da saúde pública e do meio ambiente. A interrupção dessa atividade poderia resultar em sérios impactos, como a proliferação de vetores de doenças, contaminação do solo e das águas subterrâneas, além de possíveis sanções legais ao município. Atualmente, encontra-se em tramitação um novo processo licitatório (PL 0187/2024 – PE 0071/2024) para a contratação definitiva desse serviço. No entanto, até a conclusão do referido processo, é imprescindível manter a prestação do serviço, evitando lacunas que comprometam a gestão de resíduos sólidos e a qualidade de vida da população.

Assim, a contratação proposta busca garantir a continuidade do serviço público essencial, mitigando riscos socioambientais e assegurando o atendimento às demandas do município no período de transição.

3. DO OBJETO

3.1 A presente licitação é a contratação emergencial de empresa especializada para a execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos comerciais e urbanos. A empresa deverá operar, manter e monitorar um aterro sanitário em área de sua responsabilidade, cumprindo as licenças ambientais exigidas pelas normas vigentes, com base no regime de menor preço global.

3.1.1 Disposição final de resíduos sólidos comerciais e urbanos, através de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário em área de propriedade e responsabilidade da contratada, possuidora das licenças ambientais exigíveis conforme normas ambientais vigentes.

3.2.2 Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes as atividades domésticas.

3.3.3 Lixo Comercial – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.

3.2 A disposição final dos resíduos sólidos de que trata o 3.1.1 supra, deverá ser em área de propriedade/responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

4. DA VALIDADE E GARANTIA

4.1. Constituem-se objeto desta licitação a contratação de empresa para execução do serviço de disposição final dos resíduos sólidos comerciais e urbanos de forma emergencial do município de Catanduvas - SC em aterro sanitário licenciado.

4.2. A empresa vencedora deverá respeitar todos os termos de garantia e qualidades dos produtos e serviços realizados atendendo a legislação trabalhista e ambiental vigente.

5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO

5.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

5.2. Os serviços deste termo de referência deverão ser realizados conforme edital e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura com sede à Rua 16 de março, Conjunto Habitacional Silvio Bittencourt, Catanduvas, devidamente acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica quando for o caso.

5.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao **Município de Catanduvas**, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, **contendo ainda número do Processo Licitatório**.

5.4. O prazo de execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro horas) contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, e/ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.4.1. **A empresa contratada deverá executar os serviços somente quando houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito.**

5.4.2. Os Documentos Fiscais emitidos pelos fornecedores dos serviços somente serão enviados para o devido empenho desde que acompanhadas de Autorização e/ou Solicitação de fornecimento e/ou prestação de serviços. Logo, fica o fornecedor ciente de que o Documento Fiscal não acompanhado da Solicitação de Compra ou Execução de Serviço não será encaminhado para empenho.

6. ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO

6.1 O valor médio estimado da presente contratação é de R\$ () por tonelada, resultando em R\$ (reais), para o período de 03 (três) meses da contratação.

6.2 A quantidade média de resíduos mensais é de 210 toneladas.

ITEM	Un	Quantidade mensal	Descritivo	Valor unitário	Valor total
01	Tonelada	210	Disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.		
TOTAL				3 MESES	

Obs. 1: O Aterro Sanitário deverá estar em um raio de no máximo 130 (cento e trinta) km da sede da Prefeitura Municipal.

Obs. 2: O valor a ser pago será em razão da quantidade coletada mensalmente, que pode vir a sofrer variação dependendo do mês da coleta. O município reserva-se o direito de efetuar o pagamento apenas da quantidade comprovadamente coletada e pesada.

7. DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura para o ano de 2024/2025.

8. FUNDAMENTO LEGAL

8.1. A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 14,133/21, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei nº 14,133/21 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

9.2. A licitante vencedora do certame se obrigará a fornecer os serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

- a) Fornecer os serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- c) Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos equipamentos e serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa Contratada;
- f) Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- g) Obter todas as licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto deste edital, as suas exclusivas expensas, bem como apresenta-las à contratante quando requisitadas.
- h) Apresentar (LAO) Licença Ambiental de Operação) em vigor, do aterro sanitário de sua propriedade para disposição dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais e LAO em vigor para o transporte e sistema de tratamento de resíduos de serviço de saúde atendendo as exigências estabelecidas pela RDC nº 306 de 07/12/2004 ANVISA e Resolução nº 358/2005 CONAMA.
- i) Fornecer os serviços somente se houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da Secretaria de Infraestrutura, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do débito;
- j) Disponibilizar local para pesagem dos resíduos e fornecer relatório desta pesagem de acordo com a frequência com que ocorra a disposição final;
- k) Receber e dispor os resíduos de acordo com as normas técnicas vigentes.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- a) Analisar e manifestar-se sobre recursos e contestações apresentados pela Contratada;
- b) Fiscalizar, através de pessoal devidamente credenciado, a execução dos serviços;
- c) Dar ciência à Contratada das irregularidades aferidas, adotando as providências cabíveis;
- d) Adotar medidas cabíveis para eliminação das irregularidades apontadas pela Contratada referente às posturas inadequadas dos munícipes quanto à limpeza pública.
- e) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos produtos a serem fornecidos;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

- h) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- j) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº14,133/21.
- k) Realizar a despesa apenas se confirmado anteriormente a disponibilidade de dotação orçamentária para tal, com fulcro no caput do art. 60¹ da Lei 4.320/1964.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Município de Catanduvás - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa Municipal nº 01/2011.

11.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

11.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá validade de 3 (três) meses podendo ser prorrogado conforme determina a legislação e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Fiscal do contrato:

Catanduvás, 17 de dezembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal de Catanduvás

¹ Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. [...]. (BRASIL, 1964).